



CÓPIA DE PROCESSO

2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



RESUMO DO PROCESSO

Abertura de processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a inviabilidade da competição devido à exclusividade da concessionária SAAE, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de público de fornecimento de água e tratamento de esgoto, em atendimento as necessidades do município de Alegre/ES.

DADOS DA CÓPIA

Cópia gerada em: **28/05/2025 09:27:11** - Horário de Brasília - UTC-3

Por: UDSON OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR (GERENTE DE COMPRAS - DCONT - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS DO PROCESSO INCLUSOS NA CÓPIA (101)

#	DOCUMENTO	INCLUSO?	PÁGINAS
#1	2025-2F1P67 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#2	2025-6L7R81 - Ofício 058.2025	Sim	2
#3	2025-W9B27K - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#4	2025-ND7Q13 - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#5	2025-GPN8VB - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#6	2025-TCGF3V - DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE PMA	Sim	15
#7	2025-0DZGDQ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#8	2025-BZ7ZZ9 - Ofício 061.2025	Sim	3
#9	2025-J5MN11 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#10	2025-7MBZL0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#11	2025-1D11WJ - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#12	2025-V4C9JL - TR SAAE	Sim	20
#13	2025-LS0NFW - DFD SAAE	Sim	3
#14	2025-QGQCHD - Pedido de compra 130.2025 SAAE	Sim	2
#15	2025-8T28B1 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#16	2025-51GZRD - PEDIDO DE COMPRA 128 - SAAE [Desentranhado]	Sim	2
#17	2025-3FSH4M - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#18	2025-SWF117 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#19	2025-DKMSJQ - PDIDO E&L - FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SEASDH	Sim	2
#20	2025-6QZR1V - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#21	2025-NSPWK1 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#22	2025-RGJTD3 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#23	2025-G251S6 - PEDIDO DE COMPRA SIMPLES - 0005-2025 SERVIÇO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	Sim	2
#24	2025-XPXCQH - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#25	2025-WBDG8H - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#26	2025-JC6XL5 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#27	2025-S258DL - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#28	2025-F5SG4H - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#29	2025-HK5DLT - PARECER JURÍDICO INEXIBILIDADE ART. 74, I, DA LEI 14.133	Sim	6
#30	2025-FRB8FS - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#31	2025-R4QHH3 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#32	2025-8FF3DR - PARECER JURÍDICO CONTRATAÇÃO SAAE ART. 75, IX, 14.133	Sim	7
#33	2025-Z5380B - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#34	2025-07DKW0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#35	2025-SVS91B - TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#36	2025-TLPC9S - PEDIDO DE COMPRA 126 - SAAE	Sim	2
#37	2025-655VQJ - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#38	2025-H69X5S - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#39	2025-LT0MF8 - FALENCIA E CONCORDATA	Sim	2
#40	2025-4R17N7 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#41	2025-B7LNU0 - 13729 - 2025 - NOMEIA JOSÉ GILBERTO VIAL, para o cargo em comissão de Diretor Administrativo do SAAE - Alegre-ES, e dá outras providências	Sim	2
#42	2025-3QTZV6 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#43	2025-PKWF31 - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO SIMPLES - PMA	Sim	3

#44	2025-LLJ2C3 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#45	2025-Q85MB5 - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO SIMPLES - SEASDH	Sim	3
#46	2025-MH9X60 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#47	2025-89434X - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO SIMPLES - SEED	Sim	3
#48	2025-L3D817 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#49	2025-R3Z706 - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO SIMPLES - SESA	Sim	2
#50	2025-D9RT3C - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#51	2025-NLLB2R - VENCEDOR DE PREÇO SIMPLES - PMA	Sim	2
#52	2025-TKNZVK - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#53	2025-DRWMRZ - VENCEDOR DE PREÇO SIMPLES - SEASDH	Sim	2
#54	2025-25HZ74 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#55	2025-WX17JK - VENCEDOR DE PREÇO SIMPLES - SEED	Sim	2
#56	2025-JDT8QM - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#57	2025-XCWDMW - VENCEDOR DE PREÇO SIMPLES - SESA	Sim	2
#58	2025-JR35RM - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#59	2025-NZ71K3 - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço - SEED	Sim	2
#60	2025-SVDBQ7 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#61	2025-6J8T91 - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço - SEASDH	Sim	2
#62	2025-7JTZKH - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#63	2025-WF87RQ - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço - PMA	Sim	2
#64	2025-701P02 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#65	2025-XVL8N6 - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço - SESA	Sim	2
#66	2025-JDV882 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#67	2025-3M95ZS - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#68	2025-P9G78Z - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#69	2025-XTQN1G - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#70	2025-VJKSKR - 4) Despacho - Compras - Cód. CidadES (UG PMA)	Sim	2
#71	2025-J11HS6 - 4) Despacho - Compras - Cód. CidadES (UG SEASDH)	Sim	2
#72	2025-2R8Q1N - 4) Despacho - Compras - Cód. CidadES (UG SEED)	Sim	2
#73	2025-7Q6XR1 - 4) Despacho - Compras - Cód. CidadES (UG SESA)	Sim	2
#74	2025-Q5F96H - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#75	2025-X8L2JP - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#76	2025-OSQL27 - Proc.0TLJS7 - 2025 - SAUDE	Sim	2
#77	2025-WVG20J - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#78	2025-6LSDHQ - Proc.0TLJS7 - 2025 - EDUCAÇÃO	Sim	2
#79	2025-JG0HTS - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#80	2025-V6WGGD - Proc.0TLJS7 - 2025 - ASSITENCIA	Sim	2
#81	2025-54DTNV - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#82	2025-TRGB85 - Proc.0TLJS7 - 2025 - PMA	Sim	2
#83	2025-V95L4J - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#84	2025-PLNP01 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#85	2025-5PSH8Z - 5) Termo de Ratificação - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Proc. Nº 2025-TLJS7) PMA	Sim	2
#86	2025-PZH4QN - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#87	2025-XBMBLV - 5) Termo de Ratificação - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Proc. Nº 2025-TLJS7) SEASDH	Sim	2
#88	2025-GS2ZLJ - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#89	2025-402FGM - 5) Termo de Ratificação - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Proc. Nº 2025-TLJS7) SEED	Sim	2
#90	2025-DVN0BB - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#91	2025-3KXCD7 - 5) Termo de Ratificação - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Proc. Nº 2025-TLJS7) SESA	Sim	2
#92	2025-6SGCWT - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#93	2025-C517BH - dom amunes 2025-05-19 completo	Sim	3
#94	2025-MT2C29 - Portal Nacional de Contratações Públicas SEASDH	Sim	3
#95	2025-FZZ2T7 - Portal Nacional de Contratações Públicas PMA	Sim	3
#96	2025-6MKF3G - Portal Nacional de Contratações Públicas SEED	Sim	3
#97	2025-CQHWZV - Portal Nacional de Contratações Públicas SESA	Sim	3
#98	2025-0PJ569 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#99	2025-Z21Z1B - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1
#100	2025-KVXS42 - IDENTIDADE DIRETOR	Sim	2
#101	2025-15BT31 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7	Sim	1



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



RESUMO

Abertura de processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a inviabilidade da competição devido à exclusividade da concessionária SAAE, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de público de fornecimento de água e tratamento de esgoto, em atendimento as necessidades do município de Alegre/ES.

Realizado em: **16/04/2025 11:33:19** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMAL - SEFIP - DPLAG - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INTERESSADOS (2)

PMAL - SEFIP - GSEFIP - GABINETE DO SECRETÁRIO(A)

PMAL - SEFIP - DPLAG - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#1 - 2025-2F1P67 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-TLJS7

#2 - 2025-6L7R81 - Ofício 058.2025

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 16/04/2025 11:33:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 11:33:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2F1P67>



Ofício Finanças/PMA Nº 058/2025.

Alegre/ES, 16 de abril de 2025.

Ao Senhor

José Gilberto Vial

Diretor Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

Alegre/ES

Assunto: Solicitação de emissão de Declaração de Exclusividade

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de comprovação da exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município de Alegre/ES, solicitamos, com a devida urgência, a emissão de **Declaração de Exclusividade** por parte dessa concessionária.

Tal documento é imprescindível para fins administrativos e/ou cumprimento de exigências legais junto a órgãos de controle, e deverá conter a confirmação de que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE) é o único responsável pela execução dos referidos serviços no âmbito municipal.

Desde já, agradecemos a atenção e contamos com a habitual colaboração.

Atenciosamente,

Willian Fadini Faian

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GSEFIP - SEFIP - PMAL
assinado em 16/04/2025 11:22:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 11:22:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6L7R81>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **16/04/2025 13:03:46** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - DPLAG - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESTINO

PMAL - SEOSU - ADMSAAE - ADMINISTRATIVO SAAE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#3 - 2025-W9B27K - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Anexar Declaração de Exclusividade, conforme solicitado no ofício.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 16/04/2025 13:03:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 13:03:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W9B27K>



TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **16/04/2025 14:59:03** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMAL - SEOSU - ADMSAAE - ADMINISTRATIVO SAAE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#4 - 2025-ND7Q13 - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

Encaminhamento equivocado.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 16/04/2025 14:59:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 14:59:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ND7Q13>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **16/04/2025 14:59:53** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - DPLAG - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESTINO

CYNTIA ALVES DA SILVA (TÉCNICO ADMINISTRATIVO - DIRSAAE - SEOSU - PMAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#5 - 2025-GPN8VB - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Segue.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 16/04/2025 14:59:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 14:59:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GPN8VB>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.069.467/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1996	
NOME EMPRESARIAL SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAAE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal			
LOGRADOURO AV OLIVIO CORREA PEDROSA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRE	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ALEGRE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2025** às **15:06:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.069.467/0001-44
Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Endereço: AV OLÍVIO CORREIA PEDROSA S N CASA / SEDE / ALEGRE / ES / 29500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041108340281690190

Informação obtida em 16/04/2025 15:13:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.069.467/0001-44

Certidão nº: 21489597/2025

Expedição: 16/04/2025, às 15:08:43

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.069.467/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ nº 27.069.467/0001-44, com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa nº 817 – Alegre-ES, DECLARA para os devidos fins que detém, como titular, a concessão do serviço de tratamento de Água e coleta de esgoto no município de Alegre, no Estado do Espírito Santo.

Alegre, 16 de Abril de 2025

Assinado digitalmente
por JOSÉ GILBERTO
VIAL:55867120759
Data: 2025.04.16
15:03:36 -0300

José Gilberto Vial
Diretor Administrativo SAAE
Decreto nº 13.729/2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44 CEP: 29500-000
Tel: (28) 3552-1435 e-mail: saae@alegre.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ nº 27.069.467/0001-44, com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa nº 817 – Alegre-ES, DECLARA para os devidos fins que detém, como titular, a concessão do serviço de tratamento de Água e coleta de esgoto no município de Alegre, no Estado do Espírito Santo.

Alegre, 16 de Abril de 2025

José Gilberto Vial
Diretor Administrativo SAAE
Decreto nº 13.729/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000597636

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.069.467/0001-44

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/04/2025**, válida até **15/07/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/04/2025.

Autenticação eletrônica: **0021.123D.2300.D58A**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 27.069.467/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:17 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **5985.637E.3D30.1E2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~ Lei n° 1014 ~

O Prefeito Municipal de Alegre -
faço saber que a Câmara Municipal de
Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art° 1º - Fica criado, como entidade autar-
quica municipal, o Serviço Auto-
nomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.),
com personalidade jurídica pró-
pria, sede e fóro na Cidade de
Alegre, dispondo de autonomia
econômica - financeira e admi-
nistrativa dentro dos limites tra-
çados na presente lei.

Art° 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação
em todo o Município de Alegre,
competindo-lhe com exclusivi-
dade:

a - estudar, projetar e executar,
diretamente ou mediante contra-
to com organizações especializa-
das em engenharia sanitária,
as obras relativas à construção,
ampliação ou remodelação dos
sistemas públicos de abastecimen-
to de água potável e de esgotos
sanitários, que não forem objeto
de convênio entre a Prefeitura e
os órgãos federais ou estaduais es-
pecíficos.

b - Atuar como órgão coordenador
e fiscalizador da execução dos con-

CARTÓRIO DO Fº. CIVIL
E TRIBUTÁRIO
ALFONSO
MARCOS
JANINE
ANGEL
ESTRUTURADAS
Pça. Os. da Verdade, 140
Tel: 952-20200 - Fax: 952-3333
Alegre - RS

05 / 03 / 97
da Verdade.

TABELÃO

venios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliações ou remodelações dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d - Recusar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as suas taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artº 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso

Cartório do Município de São Paulo
CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CIVIL
05/02/97
P. P. Ramos

Paula Baril¹⁴

renda atribuída ao Município.

d- Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos da cooperação internacional.

e- Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f- Do produto de venda de materiais inventariados e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

g- Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.

h- De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 05.03.97
010
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
S.A.A.E

§ único - As taxas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor de salários mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto, com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Artº 4º - Serão obrigatórios, nos termos do Artº 36 do Decreto Federal nº 49.944, de 21.01.61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes.

Artº 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de rede públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Artº 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Artº 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artº 11º - Os atuais prefeitos municipais, de

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE ALUGUEIS E HIPÓTECAS
Município de São Paulo
Estado de São Paulo
Rua ... nº ...
São Paulo - SP
151-582-2030
Alugueiro - ES

05.03/97
Assinatura
Assessoria

todas as categorias listados no servi-
ço de água e esgotos, ou que nele este-
jam servindo serão transferidos para
o S.A.A.E. que arcará com ônus des-
se pessoal.

§ único - Compete à administração do
S.A.A.E. admitir, movimentar o
dispensar os seus empregados, de
acôrdo com as normas a se-
rem fixadas em regime inter-
no.

Artº 12º - Aplicam - se ao S.A.A.E. naquilo
que disser respeito aos bens, ren-
das e serviços, todas as pres-
crições, isenções, favores fis-
cais e demais vantagens que os
serviços municipais gozem e
que lhe caibam por lei.

Artº 13º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente,
à aprovação do Prefeito Municipal,
o relatório de suas atividades e
a prestação de contas do exercício.

Artº 14º - VETADO.

Artº 15º - O Prefeito Municipal expedirá
atos necessários a completa re-
gulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que se trata
este artigo compreenderá o regula-
mento dos serviços de água e esgo-
tos, o regulamento das taxas de
contribuição e o regimento inter-
no do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias

Para Co...
Tel: 52-2030
Açoia
CARTÃO
05 03 / 97
P. TABELIÃO

renta) dias a contar da vigên-
cia desta lei para a aprova-
ção do Regulamento dos Serviços
de água e esgotos

Artº 16º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Alagoa, 17 de junho de 1971.

Paulo Ramos
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 15:36:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNTHIA ALVES DA SILVA (TÉCNICO ADMINISTRATIVO - DIRSAAE - SEOSU - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TCGF3V>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **16/04/2025 15:37:31** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

CYNTIA ALVES DA SILVA (TÉCNICO ADMINISTRATIVO - DIRSAAE - SEOSU - PMAL)

DESTINO

PMAL - SEFIP - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#6 - 2025-TCGF3V - DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE PMA

#7 - 2025-0DZGDQ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Conforme solicitado segue documentos.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA ALVES DA SILVA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DIRSAAE - SEOSU - PMAL
assinado em 16/04/2025 15:37:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 15:37:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNTIA ALVES DA SILVA (TÉCNICO ADMINISTRATIVO - DIRSAAE - SEOSU - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0DZGDQ>



Ofício Finanças/PMA Nº 061/2025.

Alegre/ES, 17 de abril de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Nemrod Emerick (Nirrô)
Prefeito Municipal de Alegre/ES**

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação – Prestação de serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário no Município de Alegre/ES, vimos, por meio deste, solicitar autorização para abertura de processo de contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

A referida contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados pela concessionária exclusiva SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, única entidade com competência legal e técnica para a execução desses serviços no município, conforme regulamentação vigente e ausência de concorrência no mercado local.

Diante da exclusividade da concessionária e da essencialidade dos serviços prestados, é imperativo que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do processo administrativo de contratação, garantindo a legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Assim, submetemos à Vossa Excelência a presente solicitação de autorização para dar prosseguimento à instrução do processo de contratação direta, com a devida justificativa de inexigibilidade de licitação, conforme legislação pertinente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Atenciosamente,

Willian Fadini Faian

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GSEFIP - SEFIP - PMAL
assinado em 17/04/2025 11:37:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2025 11:37:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BZ7ZZ9>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: 17/04/2025 13:07:40 - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMAL - SEFIP - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#8 - 2025-BZ7ZZ9 - Ofício 061.2025

#9 - 2025-J5MN11 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 17/04/2025 13:07:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2025 13:07:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J5MN11>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **17/04/2025 13:08:04** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESTINO

PMAL - GAB - GPREF - GABINETE DO PREFEITO(A)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#10 - 2025-7MBZL0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Para conhecimento e providências

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 17/04/2025 13:08:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2025 13:08:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7MBZL0>



TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **23/04/2025 09:12:48** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMAL - GAB - GPREF - GABINETE DO PREFEITO(A)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#11 - 2025-1D11WJ - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

Anexar documentos

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 23/04/2025 09:12:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2025 09:12:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1D11WJ>



TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente Termo de Referência prever a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO** para atender as Unidades Contratantes: Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP (UG Prefeitura); Secretaria Executiva de Educação – SEED (UG Educação); Secretaria Executiva de Saúde – SESA (UG Saúde); Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH (UG A. Social) do Município de Alegre, cujo fornecedor exclusivo é o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ: 27.069.467/0001-44**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SECRETARIA	CONSUMO MENSAL (MÉDIA)	VALOR PAGO (MÉDIA MENSAL – ÁGUA E ESGOTO)	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL (ACRÉSCIMO DE 20%)
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)	163 m ³	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO (SEED)	105 m ³	R\$ 7.670,00	R\$ 92.040,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE (SESA)	135 m ³	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEASDH)	15 m ³	R\$ 1080,00	R\$ 12.960,00
			TOTAL: R\$ 370.200,00

1.2. Os valores estimados para suprir a demanda da Administração Pública para o exercício de 2025 foram feitos com base no histórico de consumo anual das despesas referentes ao exercício do ano de 2024, considerando documentos comprobatórios em anexo

1.3. Portanto, para o valor estimada, optou-se por medida de segurança, aplicar um percentual de 20% sobre os valores pagos da listagem de liquidações do ano de 2024 por cada Unidade Gestora (UG), considerando uma taxa de aumento dos valores, prevendo o possível aumento de gastos no consumo de água, tendo em vista implementação de novas unidades, obras, eventos entre outros, conforme Anexo.



1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação se justifica pela crescente demanda de consumo de água potável necessária ao funcionamento das instalações da Prefeitura, considerando a importância fundamental água potável e saneamento básico para o manter as condições mínimas humanitária, tendo em vista que é o acesso à água potável e ao saneamento básico é reconhecido internacionalmente como um direito humano fundamental.

3.2. Em relação a isso, os serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico são prestados por uma única empresa concessionária, que detém o monopólio da oferta desses serviços no município de Alegre/ES.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico consiste na oferta contínua e regular de água de qualidade, atendendo aos padrões exigidos pela legislação vigente, e na execução de ações voltadas para o tratamento e destinação adequada dos efluentes gerados, visando à preservação da saúde pública e ao bem-estar da população.

A solução contempla, entre outros aspectos, os seguintes serviços essenciais:



- 4.1.1. Fornecimento de Água Potável:** A empresa contratada será responsável por fornecer água tratada, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação nacional, garantindo a qualidade da água e a continuidade do fornecimento sem interrupções indesejadas, mesmo durante períodos de alta demanda.
- 4.1.2. Sistemas de Distribuição:** A implementação e manutenção da infraestrutura necessária para a captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água, incluindo redes de distribuição, reservatórios, estações de tratamento, e outras instalações relacionadas, de modo a assegurar a entrega eficiente e segura da água potável.
- 4.1.3. Coleta e Tratamento de Efluentes:** A contratada também será responsável pelo planejamento, implementação e operação de sistemas de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes gerados, garantindo que o processo esteja em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública, visando a proteção do meio ambiente e a minimização de impactos negativos.
- 4.1.4. Manutenção e Monitoramento:** A execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, além de um sistema de monitoramento constante da qualidade da água e da eficiência dos sistemas de saneamento, com relatórios periódicos para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos e atender a eventuais necessidades de ajustes operacionais.
- 4.1.5. Atendimento ao Usuário:** Garantia de um canal eficiente de atendimento ao usuário para resolução de problemas relacionados ao fornecimento de água, como interrupções, vazamentos e outras situações emergenciais, além de campanhas educativas sobre o uso responsável da água e a importância do saneamento básico.

A solução proposta visa atender de forma integral as necessidades da população, com a implementação de um serviço sustentável, seguro e de qualidade, garantindo o acesso à água potável e a destinação adequada dos efluentes, com foco na saúde pública e no desenvolvimento sustentável do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A contratada deverá seguir os princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.



Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

5.3.1. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D’AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.

5.3.2. Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

5.4. A contratação se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, por ser o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal criada pela Lei 1014/1971, sendo o único fornecedor autorizado a prestar os serviços no município. O amparo legal está no Inciso IX do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

Local da prestação dos serviços



6.2. Os serviços serão prestados nas Secretarias Executivas de Assistência Social de Direitos Humanos, Educação, Finanças e Planejamento, e Saúde e em suas unidades correspondentes, todas no Município de Alegre-ES.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3. A demanda do órgão tem como base as estimativas realizadas pela equipe de planejamento da contratação.

6.4. A demanda e valor mensal estimado encontram-se na tabela do subitem 1.1 do presente TR, podendo este sofrer alteração dado a natureza do objeto da contratação.

6.5. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

6.6. A Lei Municipal nº 3.470, de 27/12/2017, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Alegre-ES e dá outras providências

6.7. A Lei Municipal nº 1014, de 17/06/1971 criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - inscrito no CNPJ sob o nº 27.069.467/0001-44, uma autarquia municipal para exercer ação em todo o município de Alegre-ES, competindo-lhe, com exclusividade:

1. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
2. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
3. Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;



4. Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as suas taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

5. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a Administração deverá ser comunicada com antecedência, salvo caso fortuito ou força maior, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);



7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Obrigações do contratante (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. São obrigações do Contratante:

7.14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

7.14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.14.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TR - Termo de Referência;

7.14.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.14.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou equivalente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.14.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.14.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Contratado

7.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.15.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.15.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.15.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso, II, da Lei nº 14.133/2021);

7.15.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.15.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.15.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.15.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.15.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



7.15.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.15.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas Secretarias Executivas de Assistência Social de Direitos Humanos, Educação, Finanças e Planejamento, e Saúde e em suas unidades correspondentes, todas no Município de Alegre/ES.



7.15.22. - O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

7.15.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo a medição ocorrer por meio de análise de hidrômetro, sendo necessária a entrega da medição mensal para o pagamento daquela parcela medida.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto no 11.246, de 2022).



8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto no 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei no 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto no 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.



8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.15.1. o prazo de validade;
- 8.15.2. a data da emissão;
- 8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.15.5. o valor a pagar; e
- 8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018).

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.23. O pagamento pelos serviços será de acordo com a estrutura tarifária correspondente às faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, DECRETO Nº 13.422/2024, de 15 de abril de 2024 – ou qualquer outro instrumento que venha a substituí-lo.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal/Fatura.

8.25. Considera-se ocorrido o recebimento da NF - nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

8.27. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.28. A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

8.28.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

8.28.2. Prazo de validade;

8.28.3. Data da emissão;

8.28.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

8.28.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

8.28.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

8.28.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

8.28.8. Informações bancárias para pagamento;

8.28.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.29. Havendo erro na apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.30. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

8.31. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

8.31.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

8.31.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.31.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

8.31.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;

8.31.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado sede do contratante;

8.31.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.31.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.31.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata

8.32. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

8.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8.34. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação

8.35. Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

CNPJ nº: 27.174.101/0001-35,

ENDEREÇO: Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES

CEP: 29.500-000

8.36. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.36.1. não produzir os resultados acordados,

8.36.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.36.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.36.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.36.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou



regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5. apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

9.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 370.200,00 (trezentos e setenta mil e duzentos reais), conforme exposto na tabela do subitem 1.1 do presente TR

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária das seguintes secretarias: Secretaria Executiva de Administração, Secretaria Executiva de Educação, Secretaria Executiva de Saúde e Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.1.1. Dotações:

Secretaria Executiva de Administração:

003001.0412200442.005.3393900000.150000009999 - Ficha 58;

Secretaria Executiva de Educação:

020002.1236100522.024.33913900000.150000250000 - Ficha 42;

Secretaria Executiva de Saúde:

014001.1012200542.035.3391390000.150000150000 - Ficha 22

01402.1030100562.570.33913900000.160000000000 - Ficha 47

014003.1030200562.571.33913900000.160000000000 - Ficha 69



014004.1030500562.572.33913900000.1600000000000 - Ficha 84

Secretaria Executiva de Saúde e Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos

022001.0824400292.553.33913900000.1661000000000 - Ficha 25

022001.0824400292.554.33913900000.1661000000000 - Ficha 36

022004.0824300012.562.33913900000.150000009999 - Ficha 79

022004.0824400292.040.33913900000.150000009999 - Ficha 92

Alegre/ES, 29 de abril de 2025.

Elaborado por:

Sâmia Cristina Souza de Jesus Martins

Diretora de Planejamento e Gestão

Matrícula 6571

Aprovado por:

Willian Fadini Faian

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento

Decreto de nomeação nº 13732/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GSEFIP - SEFIP - PMAL
assinado em 29/04/2025 14:34:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 14:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V4C9JL>



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº011/2025

Requisitante: Secretaria Executiva de Finanças, CNPJ: 27.174.101/0001-35.				
Responsável: Willian Fadini Faian				
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE				
O fornecimento de serviços de água e esgoto é de vital importância para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas secretarias, tendo em vista ser uma garantia básica para os usuários (cidadãos e funcionários).				
2. OBJETO				
(<input type="checkbox"/>) Serviço Não Continuoado (<input checked="" type="checkbox"/>) Serviço Continuoado (<input type="checkbox"/>) Material de Consumo (<input type="checkbox"/>) Material Permanente (<input type="checkbox"/>) Obra (<input type="checkbox"/>) Serviço Não Continuoado de Engenharia (<input type="checkbox"/>) Serviço Continuoado de Engenharia				
3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO				
Contratação de empresa pública - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ: 27.069.467/0001-44 - responsável pela prestação de serviço de fornecimento e tratamento de água, coleta e transporte de esgoto. A dispensa de licitação é justificada pelo artigo 75, inciso IX, da lei 14.133/2021.				
4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO				
O quantitativo foi estabelecido tomando como base o relatório de medição anual de 2023 de consumo de água, tendo como unidade de medida o metro cúbico (m ³).				
Com base em tal relatório estimou-se uma média mensal de R\$30.850,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), já incluso o tratamento de esgoto, pois leva em consideração o consumo de água conforme levantamento realizado.				
Porém, dada a natureza do contrato é possível que haja uma variação no quantitativo a decorrer do ano o que se considera justificável e aceitável. Tal quantitativo fora estimado apenas para fins de estabelecimento de créditos orçamentários vinculados à contratação.				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1956	m ³	Fornecimento de água e tratamento de esgoto (UG Prefeitura)	R\$150.000,00
2	1260	m ³	Fornecimento de água e tratamento de esgoto (UG Educação)	R\$92.040,00
3	1620	m ³	Fornecimento de água e	R\$115.200,00



			tratamento de esgoto (UG Saúde)	
4	180	m ³	Fornecimento de água e tratamento de esgoto (UG Assistência Social)	R\$12.960,00
5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL				
O contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado ou emitido ao final da conclusão do processo de contratação, sendo este estimado para maio de 2025.				
6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO				
Willian Fadini Faian – Secretário Executivo Telefone: (28) 3300-0106 Email: financas@alegre.es.gov.br				
7. PERÍODO DE NECESSIDADE				
Dado a natureza do objeto da contratação trata-se de serviço contínuo sendo o período de necessidade também contínuo e a contratação por tempo indeterminado.				

ALEGRE/ES, 24 de abril 2025.

Sâmia Cristina Souza de Jesus Martins Ramos
Diretora de Planejamento e Gestão

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GSEFIP - SEFIP - PMAL
assinado em 29/04/2025 14:11:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 14:11:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LS0NFW>



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000130 / 2025 - 29/04/2025
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Local/Setor	SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Requerente	WILLIAN FADINI FAIAN
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	OU	1,00	150.000,0 0	150.000,00 150.000,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GSEFIP - SEFIP - PMAL
assinado em 29/04/2025 14:11:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 14:11:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QGQCHD>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **29/04/2025 14:47:22** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMAL - SEFIP - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (4)

#12 - 2025-V4C9JL - TR SAAE

#13 - 2025-LS0NFW - DFD SAAE

#14 - 2025-QGQCHD - Pedido de compra 130.2025 SAAE

#15 - 2025-8T28B1 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 29/04/2025 14:47:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 14:47:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8T28B1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/04/2025 09:47:47

Número/Ano	000128 / 2025 - 29/04/2025
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Local/Setor	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Requerente	EMERSON GOMES ALVES
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	OU	1,00	115.200,0 0	115.200,00 115.200,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON GOMES ALVES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE
GSES - SESA - PMAL
assinado em 29/04/2025 17:58:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 17:58:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-51GZRD>

SEM VALOR NESTE PROCESSO
DOCUMENTO DESENTRANHADO
SEM VALOR NESTE PROCESSO
DOCUMENTO DESENTRANHADO
SEM VALOR NESTE PROCESSO
DOCUMENTO DESENTRANHADO



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **30/04/2025 09:15:18** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMAL - SEFIP - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#16 - 2025-51GZRD - PEDIDO DE COMPRA 128 - SAAE

#17 - 2025-3FSH4M - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 30/04/2025 09:15:18 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 09:15:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3FSH4M>





TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **30/04/2025 09:37:50** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESTINO

PMAL - SEASDH - GSEASDH - GABINETE DO SECRETÁRIO(A)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#18 - 2025-SWF117 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Anexar pedido de compra.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 30/04/2025 09:37:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 09:37:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SWF117>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Fundo de Assistência Social de Alegre
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



30/04/2025 09:52:18

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000015 / 2025 - 30/04/2025
Secretaria	SEC. EXEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Local/Setor	SEC. EXEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Requerente	EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento e esgoto, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	UN	1,00	12.960,00	12.960,00
							12.960,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GSEASDH - SEASDH - PMAL
assinado em 30/04/2025 10:01:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 10:01:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -
GSEASDH - SEASDH - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DKMSJQ>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **30/04/2025 10:02:04** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEASDH - GSEASDH - GABINETE DO SECRETÁRIO(A)

DESTINO

WILLIAN FADINI FAIAN (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - GSEFIP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#19 - 2025-DKMSJQ - PDIDO E&L - FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SEASDH

#20 - 2025-6QZR1V - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Para prosseguimento.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

GSEASDH - SEASDH - PMAL

assinado em 30/04/2025 10:02:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 10:02:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - GSEASDH - SEASDH - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6QZR1V>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **30/04/2025 10:46:05** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

WILLIAN FADINI FAIAN (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - GSEFIP - SEFIP - PMAL)

DESTINO

PMAL - SEFIP - DPLAG - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#21 - 2025-NSPWK1 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

a pedido

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FADINI FAIAN

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

GSEFIP - SEFIP - PMAL

assinado em 30/04/2025 10:46:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 10:46:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WILLIAN FADINI FAIAN (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - GSEFIP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NSPWK1>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **30/04/2025 10:51:18** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - DPLAG - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESTINO

CYNTHIA TEIXEIRA VARGAS (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - SUGAE - SEED - PMAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#22 - 2025-RGJTD3 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Anexar pedido de compra.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 30/04/2025 10:51:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 10:51:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RGJTD3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Fundo de Educação de Alegre

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



30/04/2025 11:14:10

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000005 / 2025 - 30/04/2025
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Requerente	VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	OU	1,00	92.040,00	92.040,00
							92.040,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

GSEED - SEED - PMAL

assinado em 30/04/2025 11:21:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 11:21:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CYNTHIA TEIXEIRA VARGAS (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - GSEED - SEED - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G251S6>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **30/04/2025 11:24:21** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

CYNTHIA TEIXEIRA VARGAS (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - SUGAE - SEED - PMAL)

DESTINO

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#23 - 2025-G251S6 - PEDIDO DE COMPRA SIMPLES - 0005-2025 SERVIÇO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

#24 - 2025-XPXCQH - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Para conhecimento.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTHIA TEIXEIRA VARGAS
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL
SUGAE - SEED - PMAL
assinado em 30/04/2025 11:24:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 11:24:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CYNTHIA TEIXEIRA VARGAS (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - SUGAE - SEED - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XPXCQH>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **30/04/2025 11:28:27** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

DESTINO

PMAL - GAB - GPREF - GABINETE DO PREFEITO(A)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#25 - 2025-WBDG8H - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Para conhecimento e autorização.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO

DPLAG - SEFIP - PMAL

assinado em 30/04/2025 11:28:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 11:28:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMIA CRISTINA SOUZA DE JESUS MARTINS RAMOS (DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTAO - DPLAG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WBDG8H>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **05/05/2025 09:42:54** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - GAB - GPREF - GABINETE DO PREFEITO(A)

DESTINO

PMAL - SEFIP - DCONT - DIRETORIA DE CONTRATOS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#26 - 2025-JC6XL5 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Autorizo a formalização do contrato. Adote as providências que o caso requer.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 05/05/2025 09:42:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 09:42:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NEMROD EMERICK (PREFEITO MUNICIPAL - GPREF - GAB - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JC6XL5>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **05/05/2025 10:37:13** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - DCONT - DIRETORIA DE CONTRATOS

DESTINO

PMAL - SEFIP - DCOMP - DIRETORIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#27 - 2025-S258DL - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Para Providências.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

UDSON OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR

GERENTE DE COMPRAS

DCONT - SEFIP - PMAL

assinado em 05/05/2025 10:37:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 10:37:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por UDSON OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR (GERENTE DE COMPRAS - DCONT - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S258DL>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **05/05/2025 13:23:18** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - DCOMP - DIRETORIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

DESTINO

PMAL - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#28 - 2025-F5SG4H - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

EMITIR PARECER JURIDICO.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DCOMP - SEFIP - PMAL
assinado em 05/05/2025 13:23:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 13:23:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F5SG4H>

PARECER JURÍDICO

DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Parecer Técnico Inexigibilidade Aquisição.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso I da Lei Federal n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade do serviço público.

DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 74, caput, inciso I e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a

despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.

Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, Caput e inciso I da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Art. 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos a Tabela de preços praticada no âmbito Município/Estado/Federal e Declaração de compatibilidade mercadológica do preço praticado do preço contratual.

Portanto, está justificada a questão dos preços praticados.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Desta feita, resta o Parecer da Procuradoria Geral do Município apontar a legalidade do contrato.

CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso, I da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GPGM - PGM - PMAL
assinado em 06/05/2025 14:24:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2025 14:24:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - GPGM - PGM - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HK5DLT>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **06/05/2025 14:24:47** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESTINO

PMAL - SEFIP - DCOMP - DIRETORIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#29 - 2025-HK5DLT - PARECER JURÍDICO INEXIBILIDADE ART. 74, I, DA LEI 14.133

#30 - 2025-FRB8FS - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

PARECER JURÍDICO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GPGM - PGM - PMAL

assinado em 06/05/2025 14:24:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2025 14:24:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - GPGM - PGM - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FRB8FS>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **07/05/2025 09:03:10** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - DCOMPG - DIRETORIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

DESTINO

PMAL - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#31 - 2025-R4QHH3 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

A PEDIDO.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMPG - SEFIP - PMAL

assinado em 07/05/2025 09:03:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2025 09:03:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMPG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R4QHH3>

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor competente.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei nº 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância para o município.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta.

Desta feita, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Constituição Federal 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A dispensa de licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso IX, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Desta forma, diante das peculiaridades observadas, torna-se dispensável a licitação concernente à despesa especificada neste processo.

A disposição tem em vista a contratação, pela Administração, de órgão ou entidade criado com o objetivo exclusivo de prestar suporte ao Poder Público. Vincula-se, então, às pessoas que integram, a princípio, a mesma organização administrativa do ente contratante e que tenham sido criadas com a finalidade de realizar atividades de suporte ao Poder Público.

Fica claro que o pressuposto que autoriza a contratação direta com base no dispositivo supracitado decorre do fato de a contratada ser entidade que integra a Administração Pública e que foi criada para o fim específico de prestar suporte à contratante.

Na medida em que a entidade contratada foi criada para o fim específico de prestar suporte à Administração contratante, não faz sentido sujeitar a sua contratação à instauração de processo licitatório, pois, nesse caso, eventual vitória no certame de outra empresa determinaria o impedimento de a entidade estatal cumprir sua missão institucional.

A norma acima transcrita oferece nas entrelinhas um roteiro prático e ordenado para o correto enquadramento da hipótese no caso concreto.

Ante o exposto, é dispensável a licitação para o objeto que se pretende contratar.

Assim, imperioso ressaltar que a hipótese de dispensa em análise representa para a Administração a possibilidade de uma melhor contratação, isto é, uma maior vantagem à Administração do que caso fosse realizada a licitação.

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do

público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (arts. 72, § único e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria, emite este parecer restrito aos aspectos jurídico formais e OPINA FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021, motivo pelo qual entende que não há óbice ao prosseguimento da pretendida contratação.

Sem prejuízo da análise do Controle Interno, o qual desde já fica a recomendação, haja vista que também faz parte da segunda linha de defesa (art. 169, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

É o parecer que, salvo melhor juízo, submeto a vossa elevada consideração.

Edomar Proveti Vargas Junior
Procurador Geral do Município

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GPGM - PGM - PMAL

assinado em 07/05/2025 14:46:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2025 14:46:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - GPGM - PGM - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8FF3DR>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **07/05/2025 14:47:01** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESTINO

PMAL - SEFIP - DCOMP - DIRETORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#32 - 2025-8FF3DR - PARECER JURÍDICO CONTRATAÇÃO SAAE ART. 75, IX, 14.133

#33 - 2025-Z5380B - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

PARECER JURÍDICO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GPGM - PGM - PMAL

assinado em 07/05/2025 14:47:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2025 14:47:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - GPGM - PGM - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z5380B>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **08/05/2025 11:24:00** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - DCOMP - DIRETORIA DE COMPRAS
GOVERNAMENTAIS

DESTINO

DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO -
COMPSESA - SESA - PMAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#34 - 2025-07DKW0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

ALTERAR O PEDIDO DA E&L.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 08/05/2025 11:24:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2025 11:24:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-07DKW0>



TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **08/05/2025 13:19:44** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)

DOCUMENTO DESENTRANHADO

#16 - 2025-51GZRD - PEDIDO DE COMPRA 128 - SAAE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#35 - 2025-SVS91B - TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

com erro

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DAYANE DIOGO CORREIA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COMPSESA - SESA - PMAL

assinado em 08/05/2025 13:19:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2025 13:19:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SVS91B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Fundo de Saúde de Alegre

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



08/05/2025 13:28:50

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000126 / 2025 - 08/05/2025
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Local/Setor	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Requerente	EMERSON GOMES ALVES
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO fornecimento de água e tratamento de esgoto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	OU	1,00	115.200,00	115.200,00
							115.200,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON GOMES ALVES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE
GSES - SESA - PMAL
assinado em 08/05/2025 13:58:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2025 13:58:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TLPC9S>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **08/05/2025 14:03:01** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#36 - 2025-TLPC9S - PEDIDO DE COMPRA 126 - SAAE

#37 - 2025-655VQJ - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DAYANE DIOGO CORREIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
COMPSESA - SESA - PMAL
assinado em 08/05/2025 14:03:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2025 14:03:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-655VQJ>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **08/05/2025 14:03:48** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)

DESTINO

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#38 - 2025-H69X5S - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

PARA PROVIDÊNCIA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DAYANE DIOGO CORREIA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
COMPSESA - SESA - PMAL

assinado em 08/05/2025 14:03:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2025 14:03:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H69X5S>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 27.069.467/0001-44

Data de Expedição: 08/05/2025 10:56:47

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024589463 *

-- ENDEREÇO --

Município: ALEGRE

Bairro: CENTRO

Logradouro: AVENIDA DR OLIVIO CORREA PEDROSA

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.500-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:26:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LT0MF8>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:26:13** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#39 - 2025-LT0MF8 - FALENCIA E CONCORDATA

#40 - 2025-4R17N7 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 10:26:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:26:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4R17N7>



DECRETO Nº 13.729/2025

Nomeia **José Gilberto Vial**, para o cargo em comissão de Diretor Administrativo do SAAE Alegre-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **JOSÉ GILBERTO VIAL**, para o cargo em comissão de Diretor Administrativo do SAAE Alegre-ES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data. Revogando as disposições em contrário.

Alegre - ES, 02 de janeiro de 2025.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:26:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B7LNJ0>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:26:46** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#41 - 2025-B7LNJ0 - 13729 - 2025 - NOMEIA JOSÉ GILBERTO VIAL, para o cargo em comissão de Diretor Administrativo do SAAE - Alegre-ES, e dá outras providências

#42 - 2025-3QZV6 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 10:26:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:26:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3QZV6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000038/2025 - 08/05/2025 - Processo Nº 0TLJS7/2025 - Menor Preço Por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	SV.	1,000	150.000,00 0	150.000,00						
			Valor Total OBTIDO				150.000,00						
			Valor Total VENCIDO				150.000,00						



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:27:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PKWF31>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:27:53** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#43 - 2025-PKWF31 - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO SIMPLES - PMA
#44 - 2025-LLJ2C3 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DCOMP - SEFIP - PMAL
assinado em 09/05/2025 10:27:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:27:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LLJ2C3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 00009/2025 - 08/05/2025 - Processo Nº 0TJLS7/2025 - Menor Preço Por Item - Dispensa/Inexigibilidade

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	SV.	1,000	12.960,00	12.960,00						
			Valor Total OBTIDO				12.960,00						
			Valor Total VENCIDO				12.960,00						



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:28:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q85MB5>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:28:36** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#45 - 2025-Q85MB5 - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO SIMPLES - SEASDH

#46 - 2025-MH9X60 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 10:28:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:28:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MH9X60>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000004/2025 - 08/05/2025 - Processo Nº 0TLJS7/2025 - Menor Preço Por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	SV.	1,000	92.040,00	92.040,00						
			Valor Total OBTIDO				92.040,00						
			Valor Total VENCIDO				92.040,00						



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:29:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-89434X>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:29:07** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#47 - 2025-89434X - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO SIMPLES - SEED
#48 - 2025-L3D817 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DCOMP - SEFIP - PMAL
assinado em 09/05/2025 10:29:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:29:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L3D817>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



08/05/2025 15:02:31

VENCEDORES DE PREÇO SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000037/2025 - 08/05/2025 - Processo Nº 0TLJS7/2025

Vencedor	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ	27.069.467/0001-44
Endereço	AVENIDA DR OLIVIO CORREA PEDROSA, SN - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500000
Contato	0000000000 naosei@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO fornecimento de água e tratamento de esgoto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	SV.	1,00	115.200,00	115.200,00

Total do Fornecedor: 115.200,00

Total Geral: 115.200,00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:29:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R3Z706>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:29:42** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#49 - 2025-R3Z706 - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO SIMPLES - SESA

#50 - 2025-D9RT3C - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 10:29:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:29:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D9RT3C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



08/05/2025 14:38:08

VENCEDORES DE PREÇO SIMPLES

Dispensa Nº 000005/2025 - 08/05/2025 - Processo Nº 0TLJS7/2025

Vencedor	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ	27.069.467/0001-44
Endereço	AVENIDA DR OLIVIO CORREA PEDROSA, SN - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500000
Contato	0000000000 naosei@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	SV.	1,00	150.000,00	150.000,00

Total do Fornecedor: 150.000,00

Total Geral: 150.000,00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:30:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NLLB2R>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:30:16** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#51 - 2025-NLLB2R - VENCEDOR DE PREÇO SIMPLES - PMA

#52 - 2025-TKNZVK - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 10:30:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:30:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TKNZVK>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



08/05/2025 14:49:06

VENCEDORES DE PREÇO SIMPLES

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/05/2025 - Processo Nº 0TJLS7/2025

Vencedor	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ	27.069.467/0001-44
Endereço	AVENIDA DR OLIVIO CORREA PEDROSA, SN - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500000
Contato	0000000000 naosei@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	SV.	1,00	12.960,00	12.960,00

Total do Fornecedor: 12.960,00

Total Geral: 12.960,00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:30:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DRWMRZ>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:30:48** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#53 - 2025-DRWMRZ - VENCEDOR DE PREÇO SIMPLES - SEASDH

#54 - 2025-25HZ74 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 10:30:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:30:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-25HZ74>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



08/05/2025 14:56:38

VENCEDORES DE PREÇO SIMPLES

Dispensa Nº 000001/2025 - 08/05/2025 - Processo Nº 0TLJS7/2025

Vencedor	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ	27.069.467/0001-44
Endereço	AVENIDA DR OLIVIO CORREA PEDROSA, SN - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500000
Contato	0000000000 naosei@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	SV.	1,00	92.040,00	92.040,00

Total do Fornecedor: 92.040,00

Total Geral: 92.040,00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:31:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WX17JK>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:31:21** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#55 - 2025-WX17JK - VENCEDOR DE PREÇO SIMPLES - SEED

#56 - 2025-JDT8QM - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 10:31:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:31:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JDT8QM>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



08/05/2025 15:05:11

VENCEDORES DE PREÇO SIMPLES

Dispensa Nº 000029/2025 - 08/05/2025 - Processo Nº 0TLJS7/2025

Vencedor	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ	27.069.467/0001-44
Endereço	AVENIDA DR OLIVIO CORREA PEDROSA, SN - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500000
Contato	0000000000 naosei@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003241	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO fornecimento de água e tratamento de esgoto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.	SV.	1,00	115.200,00	115.200,00

Total do Fornecedor: 115.200,00

Total Geral: 115.200,00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:31:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XCWDMW>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 10:31:53** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#57 - 2025-XCWDMMW - VENCEDOR DE PREÇO SIMPLES - SESA

#58 - 2025-JR35RM - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 10:31:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:31:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JR35RM>



- RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR -
- JUSTIFICATIVA DE PREÇOS -
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Alegre/ES, cumpre apresentar a presente justificativa de preços e da escolha do fornecedor, conforme exigência legal para processos de contratação pública.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é entidade autárquica municipal criada por lei específica, detentora da exclusividade legal para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo o fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Diante da natureza do serviço e da titularidade municipal estabelecida nos termos da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), alterada pela Lei nº 14.026/2020, a prestação desse serviço deve ocorrer por meio de ente autorizado, sendo o SAAE o único ente legalmente competente e tecnicamente capacitado para tal atuação no território municipal.

Quanto à justificativa de preços, observa-se que as tarifas aplicadas pelo SAAE são estabelecidas com base em estudo técnico-econômico, aprovadas diretamente pelo ente municipal, respeitando os princípios da modicidade tarifária, da universalização dos serviços e da sustentabilidade econômico-financeira da prestação.

Não há, portanto, possibilidade de comparação de preços com outros fornecedores, dada a natureza exclusiva e a ausência de concorrência para este tipo de serviço público essencial e de competência constitucional municipal.

Alegre/ES, 08 de maio de 2025.

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – SEED

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

GSEED - SEED - PMAL

assinado em 09/05/2025 11:10:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 11:10:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NZ71K3>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 11:21:36** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#59 - 2025-NZ71K3 - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço - SEED

#60 - 2025-SVDBQ7 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 11:21:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 11:21:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SVDBQ7>



- RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR -
- JUSTIFICATIVA DE PREÇOS -
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Alegre/ES, cumpre apresentar a presente justificativa de preços e da escolha do fornecedor, conforme exigência legal para processos de contratação pública.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é entidade autárquica municipal criada por lei específica, detentora da exclusividade legal para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo o fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Diante da natureza do serviço e da titularidade municipal estabelecida nos termos da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), alterada pela Lei nº 14.026/2020, a prestação desse serviço deve ocorrer por meio de ente autorizado, sendo o SAAE o único ente legalmente competente e tecnicamente capacitado para tal atuação no território municipal.

Quanto à justificativa de preços, observa-se que as tarifas aplicadas pelo SAAE são estabelecidas com base em estudo técnico-econômico, aprovadas diretamente pelo ente municipal, respeitando os princípios da modicidade tarifária, da universalização dos serviços e da sustentabilidade econômico-financeira da prestação.

Não há, portanto, possibilidade de comparação de preços com outros fornecedores, dada a natureza exclusiva e a ausência de concorrência para este tipo de serviço público essencial e de competência constitucional municipal.

Alegre/ES, 08 de maio de 2025.

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEASDH

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GSEASDH - SEASDH - PMAL
assinado em 09/05/2025 10:40:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 10:40:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6J8T91>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **09/05/2025 11:22:26** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#61 - 2025-6J8T91 - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço - SEASDH

#62 - 2025-7JTZKH - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 09/05/2025 11:22:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 11:22:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7JTZKH>



- RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR -
- JUSTIFICATIVA DE PREÇOS -
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Alegre/ES, cumpre apresentar a presente justificativa de preços e da escolha do fornecedor, conforme exigência legal para processos de contratação pública.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é entidade autárquica municipal criada por lei específica, detentora da exclusividade legal para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo o fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Diante da natureza do serviço e da titularidade municipal estabelecida nos termos da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), alterada pela Lei nº 14.026/2020, a prestação desse serviço deve ocorrer por meio de ente autorizado, sendo o SAAE o único ente legalmente competente e tecnicamente capacitado para tal atuação no território municipal.

Quanto à justificativa de preços, observa-se que as tarifas aplicadas pelo SAAE são estabelecidas com base em estudo técnico-econômico, aprovadas diretamente pelo ente municipal, respeitando os princípios da modicidade tarifária, da universalização dos serviços e da sustentabilidade econômico-financeira da prestação.

Não há, portanto, possibilidade de comparação de preços com outros fornecedores, dada a natureza exclusiva e a ausência de concorrência para este tipo de serviço público essencial e de competência constitucional municipal.

Alegre/ES, 08 de maio de 2025.

WILLIAN FADINI FAIAN

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FADINI FAIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GSEFIP - SEFIP - PMAL
assinado em 09/05/2025 15:11:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 15:11:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WF87RQ>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **12/05/2025 07:16:02** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#63 - 2025-WF87RQ - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço - PMA

#64 - 2025-701P02 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 12/05/2025 07:16:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 07:16:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-701P02>



- RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR -
- JUSTIFICATIVA DE PREÇOS -
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Alegre/ES, cumpre apresentar a presente justificativa de preços e da escolha do fornecedor, conforme exigência legal para processos de contratação pública.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é entidade autárquica municipal criada por lei específica, detentora da exclusividade legal para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo o fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Diante da natureza do serviço e da titularidade municipal estabelecida nos termos da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), alterada pela Lei nº 14.026/2020, a prestação desse serviço deve ocorrer por meio de ente autorizado, sendo o SAAE o único ente legalmente competente e tecnicamente capacitado para tal atuação no território municipal.

Quanto à justificativa de preços, observa-se que as tarifas aplicadas pelo SAAE são estabelecidas com base em estudo técnico-econômico, aprovadas diretamente pelo ente municipal, respeitando os princípios da modicidade tarifária, da universalização dos serviços e da sustentabilidade econômico-financeira da prestação.

Não há, portanto, possibilidade de comparação de preços com outros fornecedores, dada a natureza exclusiva e a ausência de concorrência para este tipo de serviço público essencial e de competência constitucional municipal.

Alegre/ES, 08 de maio de 2025.

EMERSON GOMES ALVES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE - SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON GOMES ALVES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE
GSES - SESA - PMAL
assinado em 12/05/2025 08:22:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 08:22:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XVL8N6>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **12/05/2025 08:35:12** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#65 - 2025-XVL8N6 - Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço - SESA

#66 - 2025-JDV882 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 12/05/2025 08:35:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 08:35:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JDV882>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **12/05/2025 08:36:31** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DESTINO

PMAL - GAB - GPREF - GABINETE DO PREFEITO(A)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#67 - 2025-3M95ZS - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

PARA CONHECIMENTO E MANIFESTAÇÃO.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 12/05/2025 08:36:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 08:36:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3M95ZS>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **14/05/2025 09:33:03** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - GAB - GPREF - GABINETE DO PREFEITO(A)

DESTINO

PMAL - SEFIP - DCONT - DIRETORIA DE CONTRATOS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#68 - 2025-P9G78Z - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Autorizo a formalização do contrato.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK

PREFEITO MUNICIPAL

GPREF - GAB - PMAL

assinado em 14/05/2025 09:33:03 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/05/2025 09:33:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NEMROD EMERICK (PREFEITO MUNICIPAL - GPREF - GAB - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P9G78Z>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **15/05/2025 09:54:37** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMAL - SEFIP - DCONT - DIRETORIA DE CONTRATOS

DESTINO

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#69 - 2025-XTQN1G - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Para Providências.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

UDSON OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR

GERENTE DE COMPRAS

DCONT - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 09:54:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 09:54:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por UDSON OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR (GERENTE DE COMPRAS - DCONT - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XTQN1G>



Ref. Proc. Nº 2025-TLJS7

Ao Setor de Compras/PMA

Em atendimento a Instrução Normativa TC Nº 68/2021 do TCE-ES, que implementou a obrigação do envio da remessa contratação através da plataforma CidadES Contratações, encaminho os autos para informar Cód. ID. CidadES/TCE-ES para a presente contratação.

- ❖ **Proc. Nº: 2025-TLJS7**
- ❖ **Data da criação: 16/04/2025**
- ❖ **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- ❖ **Tipo: Serviço**
- ❖ **UG: PMA**
- ❖ **Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto.**
- ❖ **Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Atenciosamente,

Alegre/ES, 15 de maio de 2025.

THIAGO MENEGUELLI JORGE
Setor de Compras – PMA
Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DCOMPG - SEFIP - PMAL
assinado em 15/05/2025 10:01:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 10:01:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMPG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VJKSKR>



Ref. Proc. Nº 2025-TLJS7

Ao Setor de Compras/PMA

Em atendimento a Instrução Normativa TC Nº 68/2021 do TCE-ES, que implementou a obrigação do envio da remessa contratação através da plataforma CidadES Contratações, encaminho os autos para informar Cód. ID. CidadES/TCE-ES para a presente contratação.

- ❖ **Proc. Nº: 2025-TLJS7**
- ❖ **Data da criação: 16/04/2025**
- ❖ **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- ❖ **Tipo: Serviço**
- ❖ **UG: SEASDH**
- ❖ **Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto.**
- ❖ **Valor Total: R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais)**

Atenciosamente,

Alegre/ES, 15 de maio de 2025.

THIAGO MENEGUELLI JORGE
Setor de Compras – PMA
Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DCOMPG - SEFIP - PMAL
assinado em 15/05/2025 10:01:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 10:01:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMPG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J11HS6>



Ref. Proc. Nº 2025-TLJS7

Ao Setor de Compras/PMA

Em atendimento a Instrução Normativa TC Nº 68/2021 do TCE-ES, que implementou a obrigação do envio da remessa contratação através da plataforma CidadES Contratações, encaminho os autos para informar Cód. ID. CidadES/TCE-ES para a presente contratação.

- ❖ **Proc. Nº: 2025-TLJS7**
- ❖ **Data da criação: 16/04/2025**
- ❖ **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- ❖ **Tipo: Serviço**
- ❖ **UG: SEED**
- ❖ **Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto.**
- ❖ **Valor Total: R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta reais)**

Atenciosamente,

Alegre/ES, 15 de maio de 2025.

THIAGO MENEGUELLI JORGE
Setor de Compras – PMA
Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMPG - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 10:01:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 10:01:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMPG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2R8Q1N>



Ref. Proc. Nº 2025-TLJS7

Ao Setor de Compras/PMA

Em atendimento a Instrução Normativa TC Nº 68/2021 do TCE-ES, que implementou a obrigação do envio da remessa contratação através da plataforma CidadES Contratações, encaminho os autos para informar Cód. ID. CidadES/TCE-ES para a presente contratação.

- ❖ **Proc. Nº: 2025-TLJS7**
- ❖ **Data da criação: 16/04/2025**
- ❖ **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- ❖ **Tipo: Serviço**
- ❖ **UG: SESA**
- ❖ **Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto.**
- ❖ **Valor Total: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**

Atenciosamente,

Alegre/ES, 15 de maio de 2025.

THIAGO MENEGUELLI JORGE
Setor de Compras – PMA
Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DCOMPG - SEFIP - PMAL
assinado em 15/05/2025 10:01:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 10:01:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMPG - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7Q6XR1>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **15/05/2025 10:02:30** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (5)

- #70 - 2025-VJKSKR - 4) Despacho - Compras - Cód. CidadES (UG PMA)
- #71 - 2025-J11HS6 - 4) Despacho - Compras - Cód. CidadES (UG SEASDH)
- #72 - 2025-2R8Q1N - 4) Despacho - Compras - Cód. CidadES (UG SEED)
- #73 - 2025-7Q6XR1 - 4) Despacho - Compras - Cód. CidadES (UG SESA)
- #74 - 2025-Q5F96H - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 10:02:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 10:02:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q5F96H>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **15/05/2025 10:03:20** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DESTINO

HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#75 - 2025-X8L2JP - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

GERAR CODIGO CIDADES.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 10:03:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 10:03:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X8L2JP>

 Gerir contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Fundo Municipal de Saúde de Alegre > 2025.004E0500001.09.0030 ▾

 Remessa de dados

Identificação: 2025.004E0500001.09.0030

Valor estimado: R\$ 115.200,00

Processo administrativo: 0TLJS7/2025

Autuação: 16/04/2025

 Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

 Gerir transferências

 Detalhes  Itens retificados

 Consultas

Não há dados enviados para esta contratação.

 Painel de contratações

(<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral>)

 Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/))



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:04:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0SQL27>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **15/05/2025 16:05:44** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#76 - 2025-0SQL27 - Proc.0TLJS7 - 2025 - SAUDE

#77 - 2025-WVG20J - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELSON DOS SANTOS JUNIOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

AF COMPRAS - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 16:05:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:05:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WVG20J>

 Gerir contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Fundo Municipal de Educação de Alegre](#) > 2025.004E0500003.09.0002 ▾

Identificação: 2025.004E0500003.09.0002

Valor estimado: R\$ 92.040,00

Processo administrativo: 0TLJS7/2025

Autuação: 16/04/2025

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

 Remessa de dados

 Retificação

 Gerir transferências

 Consultas

 Painel de contratações

(<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral>)

 Dúvidas
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)

[🛒 Detalhes](#) [↻ Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:04:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6LSDHQ>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **15/05/2025 16:06:05** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#78 - 2025-6LSDHQ - Proc.0TLJS7 - 2025 - EDUCAÇÃO

#79 - 2025-JG0HTS - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELSON DOS SANTOS JUNIOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

AF COMPRAS - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 16:06:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:06:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JG0HTS>

 Gerir contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Fundo Municipal de Assistência Social de Alegre >

2025.004E0500002.09.0002 ▾

Identificação: 2025.004E0500002.09.0002

Valor estimado: R\$ 12.960,00

Processo administrativo: 0TLJS7/2025

Autuação: 16/04/2025

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

 Remessa de dados

 Retificação

 Gerir transferências

 Consultas

 Painel de contratações
(<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral>)

 Dúvidas
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)

 Detalhes

 Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:04:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AFCOMPRAS - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V6WGGD>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **15/05/2025 16:06:29** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#80 - 2025-V6WGGD - Proc.0TLJS7 - 2025 - ASSISTENCIA

#81 - 2025-54DTNV - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELSON DOS SANTOS JUNIOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

AF COMPRAS - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 16:06:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:06:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-54DTNV>


Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Alegre](#) > 2025.004E0700001.09.0007 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2025.004E0700001.09.0007

Valor estimado: R\$ 150.000,00

Processo administrativo: 0TLJS7/2025

Autuação: 16/04/2025


Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços


Gerir
transferências

Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

[🛒 Detalhes](#) [↻ Itens retificados](#)


Consultas

Não há dados enviados para esta contratação.


Painel de
contratações

(<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral>)


Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/))



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:04:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AFCOMPRAS - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TRGB85>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **15/05/2025 16:06:50** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#82 - 2025-TRGB85 - Proc.0TLJS7 - 2025 - PMA

#83 - 2025-V95L4J - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELSON DOS SANTOS JUNIOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

AF COMPRAS - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 16:06:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:06:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AF COMPRAS - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V95L4J>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **15/05/2025 16:07:28** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AFCOMPRAS - SEFIP - PMAL)

DESTINO

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#84 - 2025-PLNP01 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

Para providências

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELSON DOS SANTOS JUNIOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

AFCOMPRAS - SEFIP - PMAL

assinado em 15/05/2025 16:07:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 16:07:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HELSON DOS SANTOS JUNIOR (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AFCOMPRAS - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PLNP01>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025”

CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E A CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **RATIFICO** A DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FIM DE **AUTORIZAR** A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO É A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO”, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME ART. 72, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CÓD. ID. CIDADES: 2025.004E0700001.09.0007

PROC. Nº: 2025-TLJS7

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ Nº: 27.069.467/0001-44

ENDEREÇO: AV. OLIVIO CORREA PEDROSA, S/N, CENTRO, ALEGRE/ES, CEP 29500000

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ALEGRE/ES, 16 DE MAIO DE 2025.

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 16/05/2025 13:10:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 13:10:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5PSH8Z>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **16/05/2025 13:13:32** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#85 - 2025-5PSH8Z - 5) Termo de Ratificação - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Proc. Nº 2025-TLJS7) PMA

#86 - 2025-PZH4QN - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 16/05/2025 13:13:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 13:13:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PZH4QN>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025”

CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E A CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **RATIFICO** A DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FIM DE **AUTORIZAR** A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO É A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO”, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME ART. 72, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CÓD. ID. CIDADES: 2025.004E0500002.09.0002

PROC. Nº: 2025-TLJS7

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ Nº: 27.069.467/0001-44

ENDEREÇO: AV. OLIVIO CORREA PEDROSA, S/N, CENTRO, ALEGRE/ES, CEP 29500000

VALOR TOTAL: R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

ALEGRE/ES, 16 DE MAIO DE 2025.

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 16/05/2025 13:10:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 13:10:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XBMBLV>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **16/05/2025 13:13:52** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#87 - 2025-XBMBLV - 5) Termo de Ratificação - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Proc. Nº 2025-TLJS7) SEASDH

#88 - 2025-GS2ZLJ - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 16/05/2025 13:13:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 13:13:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GS2ZLJ>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025”

CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E A CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **RATIFICO** A DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FIM DE **AUTORIZAR** A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO É A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO”, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME ART. 72, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CÓD. ID. CIDADES: 2025.004E0500003.09.0002

PROC. Nº: 2025-TLJS7

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ Nº: 27.069.467/0001-44

ENDEREÇO: AV. OLIVIO CORREA PEDROSA, S/N, CENTRO, ALEGRE/ES, CEP 29500000

VALOR TOTAL: R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta reais).

ALEGRE/ES, 16 DE MAIO DE 2025.

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 16/05/2025 13:10:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 13:10:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-402FGM>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **16/05/2025 13:14:13** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#89 - 2025-402FGM - 5) Termo de Ratificação - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Proc. Nº 2025-TLJS7) SEED

#90 - 2025-DVN0BB - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 16/05/2025 13:14:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 13:14:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DVN0BB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00029/2025”

CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E A CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **RATIFICO** A DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FIM DE **AUTORIZAR** A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO É A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO”, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME ART. 72, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CÓD. ID. CIDADES: 2025.004E0500001.09.0030

PROC. Nº: 2025-TLJS7

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ Nº: 27.069.467/0001-44

ENDEREÇO: AV. OLIVIO CORREA PEDROSA, S/N, CENTRO, ALEGRE/ES, CEP 29500000

VALOR TOTAL: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

ALEGRE/ES, 16 DE MAIO DE 2025.

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 16/05/2025 13:10:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 13:10:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3KXCD7>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **16/05/2025 13:14:33** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#91 - 2025-3KXCD7 - 5) Termo de Ratificação - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Proc. Nº 2025-TLJS7) SESA

#92 - 2025-6SGCWT - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 16/05/2025 13:14:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 13:14:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6SGCWT>

DOMÉSTICA E DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTO INDUSTRIAL E FERRAMENTAS EM GERAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 29 de maio de 2025.

HORÁRIO: 08:01min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@alegre.es.gov.br.

Alegre/ES, 16 de maio de 2025.

WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

Superintendente de Compras Governamentais

Protocolo 1552675

- AVISO DE LICITAÇÃO -

Pregão Eletrônico

Nº 000017/2025 - REP I

Cód. CidadES - TCEES:

2025.004E0700001.01.0008

O Município de Alegre/ES, através da Superintendência de Compras Governamentais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **Menor Preço**, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 03 de junho de 2025.

HORÁRIO: 08:01min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@alegre.es.gov.br.

Alegre/ES, 16 de maio de 2025.

WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

Superintendente de Compras Governamentais

Protocolo 1553378

- AVISO DE LICITAÇÃO -

Pregão Eletrônico

Nº 000021/2025

Cód. CidadES - TCEES:

2025.004E0700001.01.0013

O Município de Alegre/ES, através da Superintendência de Compras Governamentais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **Menor Preço**, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO, GERENCIAMENTO DE TEMPORALIDADE, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA G.E.D. (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 09 de junho de 2025.

HORÁRIO: 08:01min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br.

es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@alegre.es.gov.br.

Alegre/ES, 16 de maio de 2025.

WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO

Superintendente de Compras Governamentais

Protocolo 1553391

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Dispensa de Licitação nº 00005/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "prestação de serviço de fornecimento de ÁGUA e tratamento de esgoto", com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: 2025.004E0700001.09.0007

Proc. Nº: 2025-TLJS7

Contratada: Serviço Autônomo de ÁGUA e Esgoto

CNPJ Nº: 27.069.467/0001-44

Endereço: Av. Olivio Correa Pedrosa, s/n, Centro, Alegre/ES, Cep 29500000

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Alegre/ES, 16 de maio de 2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1552578

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Dispensa de Licitação nº 00001/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "prestação de serviço de fornecimento de ÁGUA e tratamento de esgoto", com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: 2025.004E0500002.09.0002

Proc. Nº: 2025-TLJS7

Contratada: Serviço Autônomo de ÁGUA e Esgoto

CNPJ Nº: 27.069.467/0001-44

Endereço: Av. Olivio Correa Pedrosa, s/n, Centro, Alegre/ES, Cep 29500000

Valor Total: R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

Alegre/ES, 16 de maio de 2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1552582

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Dispensa de Licitação nº 00001/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da

contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "prestação de serviço de fornecimento de ÁGUA e tratamento de esgoto", com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: 2025.004E0500003.09.0002

Proc. Nº: 2025-TLJS7

Contratada: Serviço Autônomo de ÁGUA e Esgoto

CNPJ Nº: 27.069.467/0001-44

Endereço: Av. Olivio Correa Pedrosa, s/n, Centro, Alegre/ES, Cep 29500000

Valor Total: R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta reais).

Alegre/ES, 16 de maio de 2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1552589

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Dispensa de Licitação nº 00029/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "prestação de serviço de fornecimento de ÁGUA e tratamento de esgoto", com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: 2025.004E0500001.09.0030

Proc. Nº: 2025-TLJS7

Contratada: Serviço Autônomo de ÁGUA e Esgoto

CNPJ Nº: 27.069.467/0001-44

Endereço: Av. Olivio Correa Pedrosa, s/n, Centro, Alegre/ES, Cep 29500000

Valor Total: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Alegre/ES, 16 de maio de 2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1552591

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Inexigibilidade de Licitação nº 00008/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Inexigibilidade de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **"Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para proposições das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Alegre/ES a identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF e decorrentes de recolhimentos indevidos e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos**

parcelamentos passíveis de revisão", com fulcro no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: 2025.004E0700001.10.0008

Proc. Nº: 2025-X3LKD

Contratada: NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº: 19.320.060/0001-10

Endereço: Avenida doutor Jose Bonifácio Coutinho

Nogueira, 150, Jardim madalena, Campinas/SP

Valor Total: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Alegre/ES, 16 de maio de 2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1552986

Alfredo Chaves

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Secretaria Municipal de Educação

ID CIDADES: 2025.005E0700001.09.0042

Processo Adm. N.º 4206/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO

II DA LEI N.º 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES,

representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Hugo Luiz

Picoli Meneghel

OBJETO: Aquisição de quadro branco para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 19/05/2025 à

22/05/2025;

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: seme@edu.alfredochaves.es.gov.br

, ou apresentadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação. Maiores detalhes: sites www.alfredochaves.es.gov.br

ou www.portaldecompraspublicas.com.br

Maiores informações 0800 000 4318.

Sonia Francisco Klein

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1552554

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 5164/2025.

Dispensa nº: 000038/2025/OBRAS.

ID: 2025.005E0700001.09.0041

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES,

representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Hugo Luiz

Picoli Meneghel, e a empresa DESENTUPIDORA

SOUZA, CNPJ nº 11.813.340/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e retirada de esgoto de biodigestores residenciais, visando garantir o adequado funcionamento dos sistemas de tratamento de esgoto domiciliar, atendendo às normas ambientais e de saúde pública vigentes.

Valor Total: R\$ 8.850,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta Reais).

Dotação: 080001.0412200022.027

Fonte de Recurso: 150000009999

Elemento de Despesa: 33903900000



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 08:26:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C517BH>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2025

Última atualização 19/05/2025

Local: Alegre/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALEGRE

Unidade compradora: 14946241000132-004 - Fundo de Assistencia Social de Alegre

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

 Portal Nacional de Contratações Públicas
Fonte Orçamentária: NÃO INFORMADA



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14946241000132-1-000011/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento e esgoto, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES.

Informação complementar:

Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço público de fornecimento de água e tratamento e esgoto, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.960,00	R\$ 12.960,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo
E-Docs - Documento 2025-XBMBLV - 5) Termo de Ratif	19/05/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: 

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 08:26:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MT2C29>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000005/2025

Local: Alegre/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALEGRE

Unidade compradora: 27174101000135-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27174101000135-1-000048/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
E-Docs - Documento 2025-5PSH8Z - 5) Termo de Ratif	19/05/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 08:26:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FZZ2T7>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2025

Última atualização 19/05/2025

Local: Alegre/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31442430000197-1-000006/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 92.040,00	R\$ 92.040,00

Itens **Arquivos** Histórico

No Daí Tip Bai

◀ ▶ ◀▶ ▶▶ ◀▶▶ ▶▶▶

E- 19/ Atc 
Do que
- aut
Do a
20: Coi
40: Dir
-
5)
Ter
de
Rat

◀ ▶ ◀▶ ▶▶ ◀▶▶ ▶▶▶

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 08:26:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6MKF3G>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000029/2025

Última atualização 19/05/2025

Local: Alegre/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE



Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13571334000167-1-000037/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOSTO.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOSTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 115.200,00	R\$ 115.200,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
E-Docs - Documento 2025-3KXCD7 - 5) Termo de Ratif	19/05/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 08:26:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CQHWZV>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **19/05/2025 08:30:05** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (6)

- #93 - 2025-C517BH - dom amunes 2025-05-19 completo
- #94 - 2025-MT2C29 - Portal Nacional de Contratações Públicas SEASDH
- #95 - 2025-FZZ2T7 - Portal Nacional de Contratações Públicas PMA
- #96 - 2025-6MKF3G - Portal Nacional de Contratações Públicas SEED
- #97 - 2025-CQHWZV - Portal Nacional de Contratações Públicas SESA
- #98 - 2025-0PJ569 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DCOMP - SEFIP - PMAL
assinado em 19/05/2025 08:30:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 08:30:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0PJ569>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **19/05/2025 08:31:41** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

DESTINO

PMAL - SEFIP - DCONT - DIRETORIA DE CONTRATOS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#99 - 2025-Z21Z1B - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-TLJS7

MENSAGEM

ANDAMENTO.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO MENEGUELLI JORGE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DCOMP - SEFIP - PMAL

assinado em 19/05/2025 08:31:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 08:31:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO MENEGUELLI JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DCOMP - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z21Z1B>



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2025 15:51:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por UDSON OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR (GERENTE DE COMPRAS - DCONT - SEFIP - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KVSX42>

INFORMAÇÃO SIGILOSA

INFORMAÇÃO SIGILOSA

INFORMAÇÃO SIGILOSA



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-TLJS7>



Realizado em: **20/05/2025 15:51:29** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMAL - SEFIP - DCONT - DIRETORIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#100 - 2025-KVSX42 - IDENTIDADE DIRETOR

#101 - 2025-15BT31 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-TLJS7

JUSTIFICATIVA

Documento do Representante

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

UDSON OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR

GERENTE DE COMPRAS

DCONT - SEFIP - PMAL

assinado em 20/05/2025 15:51:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2025 15:51:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por UDSON OLIVEIRA RAMOS DE AGUIAR (GERENTE DE COMPRAS - DCONT - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-15BT31>